Despacho n.º 66/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, sito em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício n.º 1, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 1 286.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 24/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, foi titulada a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, sito em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontrava implantado o edifício com o n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 125 a fls. 132 v. do livro B-22, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, para serem aproveitados, conjuntamente, com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

2. Nos termos da cláusula segunda do contrato supra-identificado, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com sete pisos.

Todavia, após a conclusão do aproveitamento, em Novembro de 1994, verificou-se que o edifício construído compreendia apenas seis pisos.

3. Analisado o processo de licenciamento, concluiu-se que o concessionário havia apresentado um projecto de alteração, que contemplava a redução de um piso, visto a obra em causa se situar na «Zona de Protecção da Colina da Penha/Barra», projecto este que foi considerado passível de aprovação.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento apresentado em 2 de Dezembro de 1994, Cheang Chi Kai, casado com Leong Sio Ieng, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Alfândega, 2-C, r/c, em Macau, solicitou a rectificação do Despacho n.º 110/ /SATOP/93, no sentido de passar a constar o número correcto de pisos do edifício.

5. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, dado tratar-se de uma modificação do aproveitamento estipulado naquele contrato.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Março de 1995, nada teve a objectar à alteração em causa.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Abril de 1995.

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelo Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, acordadas pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Cheang Chi Kai, como segundo outogante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, a cláusula segunda do contrato de revisão de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 32 (trinta e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Calçada da Barra, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 1, e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela de terreno contígua, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 110/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/93, II Série, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — com a área de 23 m²;

Habitacional — com a área de 403 m².

3. .....

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 67/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Profabril — Centro de Projectos, S.A., cujo objecto é a concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 68/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação e Tratamento de Águas